

ATO DO ADMINISTRADOR PARA RERRATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 3ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO REAG MULTI ATIVOS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular, a **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (nova denominação da Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-922, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 02 de setembro de 2020 ("Administrador"), na qualidade de administradora da classe única do **REAG MULTI ATIVOS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº 17.374.696/0001-19 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), considerando o Ato do Administrador de 20 de junho de 2025 ("Ato de Aprovação da Oferta"), por meio do qual foi aprovada a 3ª emissão de cotas da classe única do Fundo ("Oferta" ou "Emissão" e "Novas Cotas"), em série única, a ser realizada no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e demais leis e regulamentações aplicáveis, vem por meio deste ato alterar os seguintes itens do Ato de Aprovação da Oferta, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- (7) Preço de Emissão:** o preço de emissão de cada Nova Cota é de R\$ 107,06 (cento e sete reais e seis centavos), fixado com base no valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas emitidas ("Preço de Emissão").
- (8) Taxa de Distribuição Primária:** Será devida pelos Investidores Profissionais que aderirem a Oferta, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual de até 5% (cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta. Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme acima definido), a Taxa de Distribuição Primária será equivalente a R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos) por Nova Cota, que compreende os custos da Oferta, tais como taxa de registro da Oferta junto à CVM, taxas da B3 e custos com assessores legais, não havendo remuneração para o coordenador líder, sendo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa

de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Classe, desde que passíveis de pagamento pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

(9) Preço de Subscrição: correspondente à soma do Preço de Emissão com a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a R\$ 112,69 (cento e doze reais e sessenta e nove centavos) por Nova Cota ("Preço de Subscrição"). Considerando o disposto acima, o total de Cotas a ser emitido inicialmente é de 4.436.950 Novas Cotas, pelo Preço de Subscrição, perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo o Montante Inicial da Oferta ser aumentado em virtude do Lote Adicional, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta.

(10) Direito de Preferência: como condição à realização da Nova Emissão, será ofertado o direito de preferência dos cotistas do Fundo, nos termos do item 7.6.3 e seguintes do Regulamento. Na presente Emissão, é assegurado aos Cotistas da Classe, nos termos do item 1.1 do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento (no quadro Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas), detentores de cotas devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Direito de Preferência"), de forma proporcional à quantidade de Cotas detida por cada Cotista da Classe pela quantidade de Cotas emitidas pela Classe, em relação à totalidade de Novas Cotas a serem emitidas na Nova Emissão, conforme aplicação do respectivo fator de proporção equivalente a 1,815595 a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista da Classe ("Fator de Proporção"), durante o período de exercício do Direito de Preferência ("Período de Exercício do Direito de Preferência"), respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais do Coordenador Líder e/ou Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência. Cabe ressaltar que referido exercício de direito de preferência não será disponibilizado via ambiente de bolsa da B3, mas tão somente no ambiente escritural. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, até

o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) **junto ao Escriturador ou ao Coordenador Líder** e não perante a B3, sendo certo que os Cotistas que sejam clientes do Coordenador Líder deverão exercer o respectivo Direito de Preferência exclusivamente junto ao Coordenador Líder. No caso de exercício do Direito de Preferência junto ao Coordenador Líder, deverão ser observados os seguintes procedimentos operacionais do Coordenador Líder, quais sejam: (a) os atuais Cotistas deverão enviar uma ordem de exercício do Direito de Preferência ao Coordenador Líder até a data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive); (b) o Coordenador Líder confirmará aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência se sua solicitação foi acatada até o Dia Útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência; e (c) o Cotista deverá disponibilizar ao Coordenador Líder os recursos necessários para a integralização das Novas Cotas objeto do seu Direito de Preferência na data de liquidação do Direito de Preferência, conforme previsto no cronograma indicativo da Oferta constante do Anúncio de Início. No exercício do Direito de Preferência junto ao Coordenador Líder ou junto ao Escriturador, os Cotistas deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o respectivo Fator de Proporção para subscrição das Novas Cotas. A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação prevista do cronograma indicativo da Oferta constante do Anúncio de Início e observará os procedimentos operacionais do Coordenador Líder ou do Escriturador, conforme o caso. Após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado ao mercado, por meio dos meios de divulgação, comunicado informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período do Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência"). As ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência pelo Escriturador deverão ser transmitidas ao Coordenador Líder.

(18) Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas: as Novas Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário em ambiente de Bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na Bolsa. As Novas Cotas serão mantidas no escritural até sua efetiva liquidação, que se dará apenas no ambiente escritural. O direito de preferência dos atuais Cotistas deverá ser exercido apenas no ambiente escritural, observados os procedimentos do Coordenador Líder e/ou Escriturador, conforme previsto acima. As Novas Cotas poderão ser registradas para negociação no mercado secundário e ambiente de Bolsa,

administrado e operacionalizado pela B3, após sua liquidação no escritural e o encerramento da Oferta.

Os demais termos e condições da Nova Emissão e da Oferta descritos no Ato de Aprovação da Oferta permanecem os mesmos. O Administrador fica autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

Assinado por:

Marcos Ferreira Costa

2768E431AC064AB...

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador